

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia

Avenida Francisco Matarazzo, 1500, - Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 04094-900

Telefone:

Informação PRODAM/DIT Nº 028753298

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09.04/2020-A

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA ENTRE SI, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE CÓDIGOS FONTE E CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SOFTWARES.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Capital na Av. Francisco Matarazzo, 1.500 – 16º andar, Ed. Los Angeles, Bairro Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **ALEXANDRE G. AMORIM**, portador do RG nº 18048716-4 SSP/SP e pela sua Diretora Jurídica, Dra. **CAMILA CRISTINA MURTA**, inscrita na OAB/SP sob nº 217.943, doravante denominada “**PRODAM**” e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na rua do paço, 8 – Centro – Barueri/SP - CEP 064.01-090, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.015/ 0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **RUBENS FURLAN**, portador da cédula de identidade RG nº 4.889.922-7, por meio do gestor do presente termo **CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, Órgão de Apoio Municipal, representada por seu Administrador, Sr. **JONATAS RANDAL DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 28.453.295-2, doravante denominada “**PREFEITURA DE BARUERI**”, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a realização de mútua cooperação entre os partícipes para transferência de tecnologias, compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos decorrentes da utilização das ferramentas, visando a transferência de códigos fonte e cessão do direito de uso do software **SPTAXI**, de propriedade da **PRODAM**, à **PREFEITURA DE BARUERI**, e visando a transferência de códigos fonte e cessão do direito de uso do software **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA**, de propriedade da **PREFEITURA DE BARUERI**, à **PRODAM**.

1.1.1. A ferramenta **SPTAXI** é destinada à gestão do serviço de táxis e da categoria dos taxistas, com o fim de possibilitar o aprimoramento da gestão das operações alinhadas ao controle e fiscalização sobre a circulação de táxis.

1.1.2. A ferramenta **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA** é destinada à gestão das demandas recebidas da população através dos canais de atendimentos ligados à Ouvidoria Municipal.

1.2 Sem prejuízo do disposto no *caput*, a ferramenta **SPTAXI** tem como objetivo principal oferecer melhores condições de trabalho e de competitividade aos taxistas, bem como aprimorar a qualidade dos serviços para seus usuários e permite a Administração Pública alcançar melhorias substanciais na Administração dos

1.3 Sem prejuízo do disposto no *caput*, a ferramenta **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA** tem como objetivo gerir informações, sugestões, elogios, denúncias e reclamações feitas pelos munícipes através do site da Prefeitura Municipal, APP Alô Barueri, Chatbot, Ouvidoria WEB, Ferramentas de mensagens, ligações e demais canais de comunicação disponíveis, possibilitando melhor qualidade na prestação de serviços da Administração Pública no geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

2.1. A **PRODAM** é proprietária exclusiva da ferramenta **SPTAXI** bem com a **PREFEITURA DE BARUERI** é proprietária exclusiva da ferramenta **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA**.

2.1.1. Ambos partícipes concordam com a transferência de códigos fonte e concedem reciprocamente cessão de direitos de forma gratuita, sem prejuízo de sua titularidade.

2.1.1.2. A **PRODAM** facultará acesso aos códigos fonte e cederá a cessão de direitos de uso do software **SPTAXI** e toda documentação pertinente a **PREFEITURA DE BARUERI**, a fim de possibilitar a customização de plataforma própria que atenda às especificidades do Município.

2.1.1.3. A **PREFEITURA DE BARUERI** facultará acesso aos códigos fonte e cederá a cessão de direitos de uso do software **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA** pertinentes a **PRODAM**, a fim de possibilitar a customização de plataforma própria que atenda às especificidades da estatal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento:

3.2. Compete à **PRODAM**:

- a) transferir o código fonte da ferramenta **SPTAXI**;
- b) ceder o direito de uso do software **SPTAXI**;
- c) autorizar a customização da ferramenta **SPTAXI**;
- d) apoiar no processo de implantação da ferramenta **SPTAXI**;
- e) utilizar a ferramenta **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA** exclusivamente para uso próprio, ainda que para atendimento de demanda interna ou externa, ficando vedada qualquer tipo de comercialização, cessão onerosa ou não onerosa, do seu código fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação integral ou parcial;
- f) assegurar a manutenção dos direitos autorais da **PREFEITURA DE BARUERI**, sobre a ferramenta **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA**;
- g) apoiar a **PREFEITURA DE BARUERI** na absorção de conhecimento acerca de quaisquer customizações ou desenvolvimentos de novas funcionalidades;

3.3. Compete à **PREFEITURA DE BARUERI**:

- a) transferir o código fonte da ferramenta **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA**;
- b) ceder o direito de uso do software **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA**;

- c) autorizar a customização da ferramenta **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA**;
- d) apoiar no processo de implantação da ferramenta **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE OUVIDORIA**;
- e) utilizar o software **SPTAXI** exclusivamente para uso próprio, ficando vedada qualquer tipo de comercialização, cessão onerosa ou não onerosa, do seu código fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcial;
- f) assegurar a manutenção dos direitos autorais da **PRODAM**, sobre a ferramenta **SPTAXI**;
- g) apoiar a **PRODAM** na absorção de conhecimento acerca de quaisquer customizações ou desenvolvimentos de novas funcionalidades;

3.4. Compete conjuntamente a PRODAM E A PREFEITURA DE BARUERI:

- a) indicar representantes que irão trabalhar na possível revisão da legislação vigente;
- b) compartilhar conhecimento intelectual do sistema em cumprimento com o objeto;
- c) dar publicidade das novas funcionalidades advindas das customizações das plataformas, permitindo assim a ampla difusão do conhecimento e aprimoramento das duas plataformas compartilhadas;
- d) respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) assegurar aos representantes indicados pelos partícipes o acesso ao ambiente de desenvolvimento, a fim de que sejam compartilhados conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos do sistema de códigos fonte desenvolvidos;
- f) zelar pela reputação de cada partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Os gestores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

4.2. O objeto do presente Termo deverá ser avaliado pelos gestores das seguintes formas:

- a) Na sua proposição, os coordenadores (ou gestor) deverão(á) providenciar a emissão de parecer sobre a atividade do projeto qualificando-o em função de sua adequação ao cumprimento do que está estabelecido neste instrumento de cooperação;
- b) Na sua conclusão, os coordenadores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste instrumento de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente Termo.

5.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal,

deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 60 dias do final da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os servidores e empregados de quaisquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

7.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

8.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e será objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de cada ente envolvido, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e art. 51, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

10.2 Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressamente e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

11.2. Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatória, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

Alexandre Gonçalves de Amorim Diretor Presidente da PRODAM SP	Rubens Furlan Prefeito de Barueri
Dra. Camila Cristina Murta Diretora Jurídica da PRODAM SP	Jonatas Randal da Silva Administrador Centro de Inovação e Tecnologia - CIT

Este documento foi assinado digitalmente por Jonatas Randal da Silva, Rubens Furlan e João Azevedo Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://barueri.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 99C2-7FD2-7D2A-3750.

Testemunhas

1. Nome: CPF:	2. Nome: CPF:
---------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Murta, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 19:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gonçalves de Amorim, Diretor-Presidente**, em 08/05/2020, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Idinária dos Santos Souza, Técnico(a)**, em 08/05/2020, às 11:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028753298** e o código CRC **B4CD0DB1**.

Referência: Processo nº 7010.2020/0001319-9

SEI nº 028753298

Este documento foi assinado digitalmente por Jonatas Randal da Silva, Rubens Furlan e João Azevedo Júnior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://barueri.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 99C2-7FD2-7D2A-3750.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Prefeitura Municipal de Barueri. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://barueri.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/99C2-7FD2-7D2A-3750> ou vá até o site <https://barueri.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99C2-7FD2-7D2A-3750



Hash do Documento

BEEF836D8BF4A8398CF04D1E50F9BC620F073CBD0029B97901D02C7F12BB93D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2020 é(são) :

- João Azevedo Júnior (Testemunha) - 218.495.328-85 em
08/05/2020 13:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Azevedo Junior
Tipo: Certificado Digital
- Jonatas Randal da Silva (Secretário) - 185.572.098-19 em
12/05/2020 12:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rubens Furlan (Prefeito) - 492.801.398-00 em 12/05/2020 15:52
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



